



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14404

Data do Ato: quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ementa: Altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências.

LEI Nº 14.404 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, passa vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

"Art. 2º - O Prêmio de que trata esta Lei terá como limite máximo individual bruto o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) calculado sobre a soma das vantagens creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior a seu pagamento, a título de:

.....
.....

§ 1º
.....
..

.....
.....

IV - 30% (trinta por cento), a partir de 01 de março de 2022.

.....
..” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2021.

REPUBLICAÇÃO DIA 31.12.2021

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício
Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

